

Conselho de Cultura – CONCULT
Deliberação CONSU-A-017/2019

Composição Atual	Nova Composição
<p><u>Representação Docente:</u> Titular: Prof. Dr. Samuel Rocha de Oliveira – Imecc Suplente: não havia indicação</p>	<p><u>Representação Docente:</u> Titular: Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto – IA Suplente: Prof. Dr. Cesar José Bonjuani Pagan – FEEC</p>

Reitor: Marcelo Knobel
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami



Cria as Diretorias de Extensão – DExt e de Cultura – DCult, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – ProEC, e o Conselho de Cultura - Concult, da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 161ª Sessão Ordinária de 28.05.19, e considerando:

- a nova denominação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários que, por meio da [Deliberação CONSU-A-001/2018](#), de 03/04/2018 passou a denominar-se Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – ProEC;
- a reestruturação da Pró-Reitoria em duas diretorias, Diretoria de Extensão (DExt) e Diretoria de Cultura (DCult);
- a necessidade de revisão e implantação da Política de Desenvolvimento Cultural para a Unicamp, instituída pela [Deliberação CONSU-A-019/2016](#), de 04/10/2016;
- as recomendações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras constantes do Plano Nacional de Extensão Universitária, no que tange à área temática de cultura e às linhas programáticas correlatas, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica criada a Diretoria de Extensão – DExt junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – ProEC, com os seguintes órgãos subordinados:

- I – a Escola de Extensão;
- II – a Diretoria de Projetos;
- III – o Programa Universidade. **(alterada pela [Deliberação CONSU-A-054/2020](#))**

Artigo 1º-A - A DExt tem como missão gerenciar e estimular as ações de extensão, por meio do diálogo e da interatividade entre a universidade e a sociedade. **(acrescentado pela [Deliberação CONSU-A-054/2020](#))**

Artigo 2º - À Diretoria de Extensão, compete:

- I – Orientar, induzir e apoiar a gestão das ações de extensão de docentes, servidores e discentes da Universidade;
- II – Criar e gerenciar mecanismos de apoio e fomento as ações de extensão, tais como prêmios, editais de financiamento, bolsas, financiamento de pesquisa sobre extensão, etc;
- III – Promover a integração da universidade junto à sociedade por meio de ações de Extensão, tais como programas interdisciplinares, eventos e cursos para compartilhamento e discussão dos conceitos, práticas e desafios da extensão universitária;
- IV – Garantir a implementação de políticas de extensão e o desdobramento do Planejamento Estratégico Institucional por meio de planos de ação;
- V – Apoiar a gestão do relacionamento com os demais membros da sociedade;
- VI – Participar da elaboração e gestão das políticas internas e externas da extensão universitária;
- VII – Participar de redes de troca de conhecimentos e experiências em extensão universitária;
- VIII – Atuar em apoio à ProEC e aos seus Conselhos, executando suas decisões, fornecendo informações, solicitando apreciação de mérito em matérias de extensão, etc.;
- IX – Coletar, gerenciar e fornecer dados, pareceres e relatórios sobre a extensão universitária na Unicamp;
- X – Manter seus órgãos em pleno funcionamento garantindo o cumprimento de suas missões. **(alterada pela [Deliberação CONSU-A-054/2020](#))**

Artigo 3º - O Coordenador Geral de Extensão e Coordenador Adjunto da DExt, deverá ser um servidor docente, pesquisador ou servidor Paepe, indicado pelo Pró-Reitor da ProEC e designado pelo Reitor.

Artigo 4º - Fica criada a Diretoria de Cultura – DCult junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – ProEC, com os seguintes órgãos subordinados:

- I - Ginásio Multidisciplinar da Unicamp;
- II - Centro de Convenções;
- III - Espaço Cultural Casa do Lago;
- IV - Centro Cultural Estação Guanabara;
- V - Museu de Artes Visuais;
- VI - Museu Exploratório de Ciências.

Artigo 5º - A DCult tem os seguintes objetivos institucionais:

- I – Assegurar a implementação das políticas culturais em consonância com o Conselho de Cultura;

- II – Manter os órgãos vinculados à DCult em pleno funcionamento e garantindo o cumprimento das suas missões;
- III – Garantir a implantação dos planos de ação da diretoria em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional da Unicamp.

Artigo 6º - O Coordenador Geral de Cultura e Coordenador Adjunto da DCult, deverá ser um servidor docente, pesquisador ou servidor Paepe, indicado pelo Pró-Reitor da ProEC e designado pelo Reitor.

Artigo 7º - Fica criado o Conselho de Cultura – Concult junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – ProEC, com os seguintes objetivos:

- I – Propor a política cultural para a Unicamp, no âmbito das atividades da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- II – Orientar a execução das políticas definidas, tendo em vista a coordenação de iniciativas e de esforços de responsabilidade da Universidade no campo da cultura, tanto no que se refere à comunidade universitária quanto à sociedade com a qual a Universidade se relaciona.

Artigo 8º - O Conselho de Cultura tem as seguintes atribuições:

I – Propor, acompanhar e avaliar sistematicamente:

- a) As linhas estratégicas prioritárias que regem as ações da Diretoria de Cultura, sendo essas definidas como projetos, programas, eventos, editais, cursos e prestação de serviços, considerando a cultura em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- b) Ações que estimulem o acesso das comunidades interna e externa à universidade aos programas, projetos e produções culturais desenvolvidos na e pela Unicamp;
(Alterada pela [Deliberação CONSU-A-054/2020](#))
- c) ações que estimulem a articulação com a comunidade externa, incluídas as instituições governamentais e outras públicas e privadas, associações e coletivos ligados à cultura;
- d) o plano de atividades da Diretoria de Cultura, seus órgãos e programas, mediante indicadores e relatórios apresentados anualmente.
- e) Ações que considerem e estimulem as políticas de permanência estudantil.**(Acréscido pela [Deliberação CONSU-A-054/2020](#))**

II. Zelar pelo trabalho dos organismos produtores de cultura da Universidade.

Artigo 9º - A execução das ações propostas e definidas pelo Concult é atribuição da Diretoria de Cultura – DCult e seus órgãos.

Artigo 10 - O Conselho de Cultura tem a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor de Extensão e Cultura – ProEC;
- II – Coordenador Geral de Cultura e Coordenador Adjunto da Diretoria de Cultura – DCult;
- III – Diretor do Instituto de Artes – IA;
- IV – Diretor da Faculdade de Educação Física – FEF;
- V – Diretor da Faculdade de Educação – FE;
- VI – Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH;
- VII – Diretor do Instituto de Estudos da Linguagem – IEL;
- VIII – Diretor de Institutos ou Faculdades representando a área de biológicas;
- IX – Diretor de Institutos ou Faculdades representando a área de exatas;
- X – Diretor de Institutos ou Faculdades representando a área de tecnológicas;
- XI – Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas – FCA;
- XII – Diretores dos Colégios Técnicos ou representantes indicados pelos mesmos;**
(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-027/2019](#))
- XIII – Representante dos Centros e Núcleos, designado pela Coordenação da Cocen;
- XIV – 1 (um) Diretor de cada um dos órgãos vinculados à Diretoria de Cultura – DCult, a seguir:
 - a) Ginásio Multidisciplinar da Unicamp;
 - b) Centro de Convenções;
 - c) Espaço Cultural Casa do Lago;
 - d) Centro Cultural Estação Guanabara;
 - e) Museu de Artes Visuais;
 - f) Museu Exploratório de Ciências.

XV - Quatro representantes do corpo discente da Unicamp, membros do Conselho Universitário - Consu, sendo dois/duas estudantes de graduação e dois/duas estudantes da pós-graduação, indicados(as) por este Conselho Universitário, cujos mandatos devem coincidir com o mandato neste Conselho;

XVI – Dois/duas representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Unicamp, membros do Consu, indicados(as) por este Conselho Universitário, cujos mandatos devem coincidir com os mandatos neste Conselho; **(Alterado pela Deliberação CONSU-A-027/2019)**

XVII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo;

XVIII – 1 (um) representante das Secretarias Municipais de Cultura dos municípios onde a Unicamp tem campus, indicado pelos Secretários Municipais de Cultura;

XIX – 1 (um) representante da Agência Metropolitana de Campinas – Agencamp;

XX – 1 (um) representante do Fórum Permanente de Cultura de Campinas ou entidade equivalente da sociedade civil.

XXI – Um(a) representante do corpo docente da Unicamp, membro do Consu, indicado(a) por este Conselho Universitário, cujo mandato deve coincidir com o mandato neste Conselho;

XXII - Um(a) representante discente do Conselho Deliberativo da Moradia Estudantil, cujo mandato deve coincidir com os mandatos neste Conselho;

XXIII - Um(a) representante docente das políticas de permanência da Universidade (SAE ou outra instância indicada pela PRG);

XXIV - Um(a) representante do Sesc Campinas;

XXV - Um(a) representante indicado(a) pela direção dos Órgãos da área da saúde. **(Alterado pela Deliberação CONSU-A-008/2021)**

§ 1º - Todos os membros titulares terão suplentes, exceto aqueles previstos nos incisos I e II.

§ 2º - Os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, tendo direito a voto apenas no caso da ausência dos titulares.

§ 3º - Das reuniões do Concult poderão participar convidados, a critério dos Conselheiros.

Artigo 11 - O mandato dos membros referidos no artigo 4º terá a seguinte duração:

I – O Pró-Reitor, os Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa e Diretores e/ou Coordenadores de órgãos, enquanto perdurar o pressuposto da investidura;

II – Demais representantes e suplentes, por 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 12 - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura e o Coordenador Geral de Cultura da Diretoria de Cultura exercerão, respectivamente, a Presidência e a Coordenação Executiva do Concult.

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Cultura:

I - Executar as deliberações do Concult;

II - Presidir as reuniões plenárias tendo apenas o voto de qualidade, podendo delegar essa incumbência ao Coordenador Executivo;

III - Representar e servir de elo entre o Concult e os demais órgãos e instâncias superiores da Universidade;

IV - Elaborar as pautas das reuniões;

V – Assinar os pareceres, resoluções e informações emanados das reuniões.

Artigo 14 - As decisões do Plenário do Conselho de Cultura – Concult dar-se-ão sob a forma de deliberações, a serem submetidas à homologação das instâncias competentes.

Artigo 15 - O Conselho realizará 2 (duas) reuniões ordinárias anuais mediante calendário previamente aprovado na última reunião anual de cada exercício, sendo o primeiro calendário analisado e aprovado em sua primeira reunião anual ordinária.

Parágrafo Único – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a critério da Presidência ou por meio de solicitação, por escrito, de no mínimo um terço da composição do Concult.

Artigo 16 - O Concult poderá compor Grupos Temáticos para a discussão de temas relativos às suas atribuições.

Parágrafo Único - Ficará a critério de cada Grupo Temático o estabelecimento e aprovação de seus respectivos calendários, devendo observar as normas prescritas pelo plenário do Conselho quando de sua criação, inclusive no tocante ao funcionamento e ação.

Artigo 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as [Resolução GR-057/2006](#), [Resolução GR-058/2006](#) e [Resolução GR-029/2016](#)

A [Deliberação CONSU-A-054/2020](#) alterou incisos I, II e III do artigo 1º, acrescentou o artigo 1º-A, alterou o artigo 2º, alterou as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 8º, alterou o artigo 10.

A [Deliberação CONSU-A-008/2021](#) alterou o inciso XXV, do artigo 10.

A [Deliberação CONSU-A-027/2019](#) alterou os incisos XII e XV do artigo 10.
